



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 PROCESSO Nº 136/2026

- PROCESSO SEI Nº 3507407.409.00001698/2026-22 -
- ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2026 -

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NOVOS, GENUÍNS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADA DIRETAMENTE POR MECÂNICO INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 230.000,00

UNIDADES DEMANDANTES: Essa chamada pública, atende a requisição de(a) Diretoria de Manutenção de Frota representada pelo Senhor Wellington Vieira Santos

RESPONSÁVEL DETERMINAÇÃO DE VALORES: Wellington Vieira Santos, Diretoria de Manutenção de Frota

GESTOR DA CONTRATAÇÃO: Wellington Vieira Santos

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: o presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar de **21/08/2026**

FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: art. 79, III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. da Lei 14.133/2021

NOTA: O credenciamento permanecerá **aberto durante todo o prazo de vigência deste edital**, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente.

A contratação decorrente deste edital não implica, por parte da Administração Municipal, obrigação de demanda mínima ou contínua, tratando-se de instrumento de habilitação prévia, cujo atendimento será acionado conforme necessidade, nos moldes do Termo de Referência.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bceee790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad474032c0d90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 PROCESSO Nº 136/2026

1. PREÂMBULO.

A Exma. Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe é atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, chamada pública para **CREDENCIAMENTO**, cujos critérios serão em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, o qual, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº Federal 11.878 de 09 de Janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto 6.617 de 19 de agosto de 2024, Decreto nº 6.786, de 10 de outubro de 2025, Lei Municipal nº 4.047, de 11 de junho de 2026, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los no site oficial do Município - www.borborema.sp.gov.br, ou ainda, diretamente na Diretoria de Licitações, endereço no preâmbulo, Município de Borborema- SP, no horário das 09h às 11h30min e das 13h às 16h ou no endereço eletrônico, devendo apresentar mídia digital (pendrive) para a retirada do arquivo.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente procedimento é **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NOVOS, GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADA DIRETAMENTE POR MECÂNICO INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso III - **em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**, da Lei 14.133/2021.
- 2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 2.4. O objeto de credenciamento será dividido em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao proponente ingressar com manifestação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Para a execução do presente credenciamento, ficam indicadas as seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, as quais suportarão as despesas decorrentes deste procedimento. As dotações necessárias para exercícios subsequentes serão devidamente previstas e consignadas nas leis orçamentárias anuais correspondentes, conforme planejamento e disponibilidade orçamentário-financeira da Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Fichas	FR
02.01.01	04.122.0002.2003	3.3.90.30	Manutenção da chefia do Executivo	07	01
02.01.02	13.392.0003.2005	3.3.90.30	Manutenção das Atividades Culturais	25	01
02.01.03	23.695.0004.2007	3.3.90.30	Gestão e Desenvolvimento do Turismo	47	01
02.01.04	27.813.0005.2008	3.3.90.30	Manutenção das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer	64	01
02.01.05	18.541.0006.2009	3.3.90.30	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	82	01
02.01.05	20.122.0006.2011	3.3.90.30	Manutenção dos Serviços do Agronegócio	101	01
02.01.06	14.243.0007.2013	3.3.90.30	Funcionamento do conselho Tutelar	114	01
02.02.01	04.122.0002.2015	3.3.90.30	Coordenação e Manutenção Administrativa	131	01
02.02.02	23.691.0002.2016	3.3.90.30	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico	155	01
02.03.02	06.181.0008.2018	3.3.90.30	Desenvolvimento e Integração da Segurança Pública	175	01
02.03.03	06.182.0008.2019	3.3.90.30	Ações de Proteção, Salvamento e Resgate do Corpo de Bombeiros	183	01
02.04.01	12.122.0009.2020	3.3.90.30	Gestão e Manutenção da Superintendência Munic. de Educação	192	05
02.04.02	12.361.0009.2021	3.3.90.30	Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental	206	01
02.04.02	12.361.0009.2021	3.3.90.30	Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental	207	05
02.04.02	12.361.0009.2022	3.3.90.30	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	220	01
02.04.02	12.361.0009.2022	3.3.90.30	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	221	02
02.04.02	12.361.0009.2022	3.3.90.30	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	222	05
02.04.02	12.365.0009.2023	3.3.90.30	Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil	242	01
02.04.02	12.365.0009.2023	3.3.90.30	Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil	243	01
02.04.02	12.365.0009.2023	3.3.90.30	Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil	244	05
02.04.03	12.306.0010.2024	3.3.90.30	Manut. da Alimentação Escolar dos Alunos da Educação Básica	266	01
02.05.02	10.301.0011.2031	3.3.90.30	Desenv. de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica	362	01
02.05.02	10.301.0011.2031	3.3.90.30	Desenv. de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica	363	02
02.05.02	10.301.0011.2031	3.3.90.30	Desenv. de Ações em Serviços de Saúde em Atenção Básica	364	05
02.05.02	10.304.0011.2034	3.3.90.30	Prevenção, Vigilância e Promoção da Saúde	418	01
02.06.01	08.122.0012.2035	3.3.90.30	Gestão, Vigilância e Aprimoramento dos Serv. Socioassistenciais	433	01
02.06.01	08.122.0012.2035	3.3.90.30	Gestão, Vigilância e Aprimoramento dos Serv. Socioassistenciais	434	02
02.06.01	08.122.0012.2035	3.3.90.30	Gestão, Vigilância e Aprimoramento dos Serv. Socioassistenciais	435	05
02.06.02	08.245.0012.2039	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Básica	476	01
02.06.02	08.245.0012.2039	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Básica	477	02
02.06.02	08.245.0012.2039	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Básica	478	05
02.06.02	08.245.0012.2040	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	497	01
02.06.02	08.245.0012.2040	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	498	02
02.06.02	08.245.0012.2040	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	499	05
02.09.01	15.122.0013.2043	3.3.90.30	Gestão da Superintendência Munic. de Infraestrutura e Serviços	525	01
02.09.01	26.782.0013.2044	3.3.90.30	Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais	550	01
02.09.02	17.512.0014.2045	3.3.90.30	Operacionalização e Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	562	01
02.09.02	17.512.0014.2046	3.3.90.30	Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos	574	01

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O credenciamento será conduzido por **Comissão Especial de Contratação**, instituída pela Portaria nº 419/2026 de 13/07/2026.
- 4.2. A Comissão que terá entre outras, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.2.1. Tomar decisões acerca do procedimento;
 - 4.2.2. Acompanhar o trâmite da credenciamento, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;
 - 4.2.3. Conduzir, processar e julgar o processo na fase externa;
 - 4.2.4. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a decisão final sobre o credenciamento;
- 4.3. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
 - 4.3.1. Divulgação do Credenciamento;
 - 4.3.2. Recebimento de requerimentos de interessados;
 - 4.3.3. Análise da documentação;
 - 4.3.4. Divulgação do resultado da análise;
 - 4.3.5. Prazo para interposição de recursos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

4.3.6. Adjudicação e Homologação.

4.3.7. Formalização do Termo de Credenciamento

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. A participação do interessado no presente credenciamento significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Credenciamento e os encontrou corretos e que aceita integral e irrevogável, os seus termos.

5.3. **Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de interessados:**

5.3.1. Pessoas físicas;

5.3.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

5.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.10. Agente público da Prefeitura Municipal de Borborema/SP

5.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.13. Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);

5.3.14. Estrangeiras que não funcionem regularmente no País e que tenham





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.15. Empresas que tenham entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).

5.4. O impedimento de que trata o item 5.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.4 e 5.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto nos itens 5.3.4 e 5.3.5 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A vedação de que trata o item 5.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar bem como toda a documentação exigida nesse edital, da seguinte forma:

6.1.1. Entrega física, mediante protocolo de **envelope lacrado**, contendo toda a documentação exigida neste edital, no endereço e horário estabelecidos; ou

6.1.2. Envio eletrônico, exclusivamente por meio do e-mail institucional licitacaopmb@borborema.sp.gov.br, admitindo-se anexação em formato PDF, legível e integral.

6.2. O interessado deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços ser prestado pelo credenciado;

6.3. Na hipótese de fornecimento de produtos/equipamentos, indicar a marca, modelo e demais informações solicitadas no Termo de Referência;

6.4. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

cotações de mercado registradas no momento da contratação;

- 6.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 6.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- II - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);
- III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- IV - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- V - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- VI - Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- V - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

I - Apresentar Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicando fornecimento compatível com o objeto licitado.

e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

I – Declaração de Caráter Geral, conforme **ANEXO III**, afirmando que:

- a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto do credenciamento;
- b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, se assim estiver submetido, conforme estabelecido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91;
- f) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) **Que dispõe de estrutura operacional ou logística adequada para o fornecimento de peças nas categorias pleiteadas, com capacidade de atendimento nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.**

II - Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante, onde na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(Ver modelo Anexo V, caso seja optante).**

III – Declaração Indicando quem será o responsável pela assinatura do Contrato por parte da licitante, bem como a indicação dos dados bancários; **(Anexo IV).**

IV – Certidão Unificada de Sanções da pessoa jurídica - A proponente deverá





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

apresentar Certidão Unificada de Sanções devidamente vigente, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em nome da pessoa jurídica (CNPJ) proponente, comprovando que não possui sanções impeditivas à participação neste credenciamento ou à futura contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- Certidão Negativa de inidoneidade da pessoa física - A proponente deverá apresentar Certidão de Responsáveis Inidôneos, devidamente vigente, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>, expedida em nome da pessoa física (**CPF**) do sócio-administrador e/ou proprietário, comprovando que não consta no cadastro de responsáveis inidôneos para contratar com a Administração Pública.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A Comissão de Avaliação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, para iniciar a análise dos pedidos de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade ou o volume de documentos assim exigir.
- 8.2. A análise dos documentos pela **COMISSÃO** visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as empresas que:
 - 8.2.1. Cujo interessado não atenda as condições de participação do Edital;
 - 8.2.2. Que apresentem documentações irregulares e incompatíveis com as exigências deste Edital, ressalvados os casos e condições previstas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Federal nº 123/2006.
- 8.3. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.
- 8.4. A comissão reserva-se o direito de solicitar das interessados, em qualquer tempo, no curso da credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.5. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital ou fora dos prazos concedidos, implicará na inabilitação da interessado.
- 8.6. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta credenciamento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto nesta cláusula 6.
- 8.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).
- 8.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 180 (cento e**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

oitenta) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

- 8.10.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 8.10.1.** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do ajuste, ou revogar o credenciamento.
- 8.11.** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão poderá realizar diligências.
- 8.13.** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.15.** A Comissão obedecerá, dentre outros, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, com esteio no caput do Art. 2ª da Lei 9.784/99 e poderá de acordo com a Acórdão 988/2022, conceder prazo 01 (um) dia útil e de no máximo 03 (três) dias úteis para saneamento por parte do interessado de documento relativo a habilitação que consista em mera declaração sobre fato preexistente ou simples compromisso por ele firmado. O prazo será informado pela Comissão diretamente no e-mail ou contato eletrônico informado pelo interessado. A comissão optará dentro do limite estabelecido, pelo prazo mais adequado de acordo com o tipo de saneamento e o objeto de contratação, sob pena de inabilitação do interessado em caso de descumprimento.
- 8.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 8.18. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.
- 8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento deferido.
- 8.20. Da(s) reunião(ões) realizadas para análise das documentações serão lavradas Atas Circunstanciadas, sendo todas disponibilizadas no site oficial do município.
- 8.21. Caso a interessada tenha seu credenciamento indeferido em razão da ausência de algum documento necessário para habilitação, poderá efetivar nova solicitação de credenciamento após a divulgação do resultado final, devendo ser escoimadas as razões que levaram ao indeferimento inicial.
- 8.22. O resultado do Julgamento da Comissão de Licitações será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão quando tratar-se de revogação ou anulação do credenciamento ou da data de manifestação da intenção de recorrer por parte do interessado.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão.
- 9.4. Tanto a manifestação de intenção de recorrer, quanto a peça recursal poderá ser encaminhada via manifestação formal, impressa protocolizada na Diretoria de Licitações ou ainda via e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
- 9.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo ser solicitada a sua disponibilização.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

- 10.1. Concluída a análise dos documentos e proferida a decisão pela habilitação dos interessados, decorrido o prazo recursal ou sendo os recursos resolvidos, a Comissão de Avaliação encaminhará o processo à Autoridade Superior para fins de adjudicação do resultado e homologação do credenciamento.
- 10.2. A adjudicação consistirá na formal confirmação, pela Autoridade Superior, dos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

interessados habilitados aptos a integrar o cadastro de credenciados, nos termos deste edital.

- 10.3. A homologação constituirá o ato administrativo final pelo qual a Autoridade Superior declarará a regularidade do procedimento, autorizando a divulgação da lista de credenciados e o prosseguimento para as convocações, quando houver.
- 10.4. A homologação não gera obrigação de contratação imediata, mantendo-se a Administração livre para convocar, quando necessário, qualquer dos credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Após homologação, a lista de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1. A ordem de listagem dos credenciados e os critérios de priorização, distribuição ou seleção para execução das demandas observarão integralmente o modelo operacional definido no Termo de Referência, o qual:
 - 11.1.1. Estabelece o critério aplicável conforme o enquadramento do credenciamento no art. 79, incisos I, II ou III da Lei nº 14.133/2021;
 - 11.1.2. Define, quando aplicável, regras de rodízio, ordem cronológica, escolha pelo usuário ou demais mecanismos previstos para a contratação; e
 - 11.1.3. Disciplina hipóteses específicas de convocação simultânea, alternada ou condicionada à natureza da demanda.
- 11.2. Qualquer alteração na forma de distribuição ou seleção dos credenciados somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e atualização do Termo de Referência, assegurada ampla publicidade.

12. DA DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 12.1. Concluída a fase de habilitação, homologação pela Autoridade Superior, definição da ordem de contratação, a Administração publicará o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município e disponibilizará a lista atualizada de credenciados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Borborema/SP: www.borborema.sp.gov.br, em seção específica destinada ao procedimento.
- 12.2. A lista permanecerá disponível de forma permanente, sendo atualizada sempre que houver:
 - 12.2.1. Inclusão de novos credenciados;
 - 12.2.2. Descredenciamento;
 - 12.2.3. Suspensão;
 - 12.2.4. Alteração cadastral relevante; ou
 - 12.2.5. Qualquer outro fato que impacte a condição de habilitação.

13. DA CONTRATAÇÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 13.1. Homologado o resultado do credenciamento, será emitido o Termo de Credenciamento para todos os interessados habilitados, o qual constitui o instrumento contratual previsto no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Cada credenciado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, prorrogáveis por igual período a critério da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

administração, sob pena de decaimento do direito e possível aplicação de sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 13.3. O Termo de Credenciamento terá vigor **enquanto estiver vigente o edital, ou seja, inicialmente por 60 (sessenta) meses**, prorrogável por igual período, observado o prazo máximo decenal previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica obrigação imediata de contratação, constituindo apenas a formalização do vínculo jurídico que habilita o credenciado a ser convocado para execução conforme a necessidade e o modelo de seleção definido no Termo de Referência.
- 13.5. A efetiva contratação dos serviços ocorrerá por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que delimitará quantitativos, prazos, condições específicas e demais detalhes operacionais.
- 13.6. O credenciado que descumprir injustificadamente a convocação para assinatura do termo, perder as condições de habilitação ou violar cláusulas contratuais poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7. As prorrogações e descredenciamentos serão publicados no site oficial do Município.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaopmb@borborema.sp.gov.br ou ainda via protocolo físico no endereço mencionado no preâmbulo do edital.
- 14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de publicidade utilizados originalmente.

15. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O presente chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, por vício de legalidade, ou revogado, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, mediante decisão motivada da autoridade competente.
- 15.2. Na hipótese de anulação do edital, os atos dele decorrentes serão tratados conforme os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se os direitos adquiridos de boa-fé e assegurando-se a indenização quando cabível.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccee790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032cd90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 15.3. A revogação do chamamento público não produzirá efeitos sobre os Termos de Credenciamento já celebrados, que permanecerão válidos até o término de sua vigência, salvo motivo superveniente que enseje a rescisão contratual.
- 15.4. O descredenciamento do contratado será realizado nas seguintes hipóteses:
- 15.4.1. A pedido formal do credenciado, protocolado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis**, sem prejuízo das obrigações já assumidas;
 - 15.4.2. Perda superveniente de quaisquer condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista ou sanitária;
 - 15.4.3. Descumprimento total ou reiterado das obrigações previstas no edital, no Termo de Credenciamento ou nas Ordens de Serviço emitidas;
 - 15.4.4. Aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 15.4.5. Terceirização ou subcontratação não autorizada;
 - 15.4.6. Prática de irregularidade grave que comprometa a segurança pública, a confiabilidade do serviço ou fornecimentos executados, ou que seja do interesse público.
- 15.5. O descredenciamento não eximirá o credenciado do cumprimento de Ordens de Serviço já assumidas, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido contrário.
- 15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2, 15.4.3, 15.4.5 e 15.4.6, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em aplicação de penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Persistindo serviços efetivamente prestados antes da decisão de descredenciamento, a Administração realizará os pagamentos correspondentes, observando as regras contratuais e a liquidação da despesa.
- 15.8. Em caráter excepcional, para atender ao interesse público devidamente motivado pela autoridade máxima do órgão demandante, poderá ser mantido em execução Termo de Credenciamento de contratado que esteja temporariamente irregular, desde que a situação não comprometa a segurança sanitária, a qualidade dos serviços nem a economicidade, e desde que seja fixado prazo para regularização.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de **21/08/2026** podendo ser prorrogado por igual período;

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS:-

- 17.1. O presente Credenciamento, por se caracterizar como procedimento auxiliar de contratação em mercado fluido, nos termos do artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, não comporta a aplicação do instituto do reajuste de preços previsto no artigo 6º, inciso LVIII, e no artigo 92, inciso VI, da referida Lei. Isso porque, no modelo de credenciamento em mercado fluido, os preços não são fixados antecipadamente para vigência prolongada, sendo apurados, a cada demanda, mediante cotação simultânea entre os credenciados ativos da categoria correspondente, de modo que o valor pago pela Administração já reflete o preço de mercado vigente na data de cada fornecimento. Inexistindo, portanto, preço unitário fixo sujeito à corrosão inflacionária ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

longo do tempo, não há necessidade nem cabimento de recomposição por índice de reajuste, permanecendo o valor global anual indicado no Termo de Referência como mero teto orçamentário referencial de consumo, sem vinculação a preço contratual fixo.

- 17.2. Eventual atualização do teto orçamentário estimado, caso necessária ao longo do prazo de vigência editalícia, dar-se-á por meio de suplementação orçamentária ou revisão da estimativa de mercado, e não pelo instituto do reajuste de preços, o qual permanece inaplicável ao presente credenciamento.

18. DO PAGAMENTO:

- 18.1. Quando não indicado cronograma ou forma de pagamento diferente no Termo de Referência (Anexo I), o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto, em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 18.2. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde constam as informações para emissão desses documentos.
- 18.3. A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.
- 18.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 18.5. Quando o objeto for custeado com recursos provenientes de transferências especiais (de origem estadual ou federal), a contratada deverá indicar no campo "Observações" da Nota Fiscal, a identificação do respectivo recurso utilizado.
- 18.6. A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 18.7. A *Nota Fiscal* deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br;
- 18.8. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 18.9. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação
- 19.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 19.1.3.** Recusar-se, sem justificativa aceita, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 19.1.5.** Fraudar a credenciamento
- 19.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 19.1.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 19.1.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.1.7.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.1.7.1.** Advertência;
 - 19.1.7.2.** Multa
 - 19.1.7.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 19.1.7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.1.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.1.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.1.8.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.1.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.1.8.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.1.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.1.9.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do estimado para contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 19.1.10.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor do estimado para contrato.
- 19.1.11.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5 e 19.1.6, a multa será de 15% a 30% sobre o valor do estimado para contrato.
- 19.1.12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.1.13.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.1.14.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 19.1.15.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5 e 19.1.6 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.1.16.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão.
- 19.1.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.1.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.1.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.1.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.1.21.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 19.1.22.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 19.1.23.** É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 19.1.24.** Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.1.25. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado e demais canais de cadastro disponíveis.

19.1.26. As sanções previstas para descumprimentos de condições contratuais constam na minuta do Termo de Credenciamento, conforme Anexo VI.

20. DO FORO.

20.1. Havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo de credenciamento, será competente para dirimi-lo o foro da **COMARCA DE BORBOREMA**, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Da sessão de avaliação divulgar-se-á Ata no sítio eletrônico.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.3. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. O termo de credenciamento firmado não implicará direito à contratação.

21.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. É facultado a Comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

21.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, à critério do pregoeiro.
- 21.13. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 21.14. A participação do proponente nesta credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.15. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 21.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa fará parte dos autos do credenciamento e não será devolvida ao proponente.
- 21.17. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.18. Se apresentados impressos, a Comissão poderá solicitar o arquivo eletrônico para fins de verificação da autenticidade do documento.
- 21.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.borborema.sp.gov.br>, e também poderão ser eletronicamente obtidos na Diretoria de Compras e Licitações, no Paço Municipal, situado no endereço Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, Borborema/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.20. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de manifestação de interesse no credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Declaração de Caráter Geral

ANEXO IV - Minuta da Declaração da Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato e Dados Bancários para Pagamento;

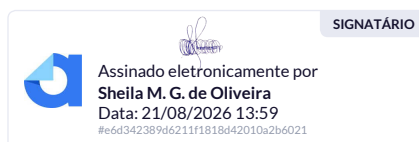
ANEXO V - Minuta da Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VII - Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

ANEXO VIII - Modelo Solicitação de Cotação

Borborema/SP, Na data da assinatura eletrônica.



SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccee790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032cd90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS para fornecimento de peças de reposição, acessórios e componentes novos, genuínos, originais ou similares de primeira linha, destinados às intervenções de manutenção veicular de baixa complexidade realizadas diretamente pelo mecânico integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Borborema/SP

1.1.1. O credenciamento tem fundamento no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a mercados fluidos nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente econômico por meio de processo licitatório ordinário.

1.1.2. O credenciado poderá se habilitar em uma ou mais categorias, desde que comprove aptidão técnica e disponibilidade de fornecimento nos segmentos indicados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP mantém contratos contínuos, oriundos de pregões eletrônicos, com empresas especializadas em manutenção veicular com fornecimento de peças, destinados ao atendimento da frota municipal, composta por aproximadamente 160 (cento e sessenta) veículos entre automóveis, pick-ups, caminhões, ônibus, motocicletas, máquinas agrícolas e de terraplanagem. Nesses contratos, em razão da volatilidade e diversidade das peças e preços, os itens são cotados a cada demanda junto às oficinas contratadas. O Município conta, ainda, com um mecânico em seu quadro de servidores efetivos, responsável pelo atendimento de demandas de baixa complexidade que não justificam o acionamento dos contratos firmados com as oficinas especializadas, as quais incluem fornecimento integrado de peças e mão de obra. Esse servidor responde por aproximadamente 5% (cinco por cento) das intervenções realizadas na frota, contribuindo para a redução de custos e para a racionalização do uso dos contratos contínuos. Para a execução dessas intervenções de baixa complexidade, é necessário o fornecimento de peças de reposição diretamente ao mecânico municipal. Por se tratar de demanda de natureza imprevisível, cujos itens, quantidades e especificações somente se revelam diante de cada necessidade concreta de manutenção, o Município não dispõe de instrumento contratual formalizado para o atendimento dessas aquisições pontuais. A ausência desse instrumento gera os seguintes riscos:

- Impossibilidade de pronto atendimento pelo mecânico municipal, forçando o acionamento dos contratos de manutenção com oficinas para intervenções que poderiam ser realizadas internamente com menor custo;
- Dependência de fornecedor não contratado formalmente, sem garantias contratuais ou condições de entrega definidas;
- Paralisação de veículos utilizados em atividades essenciais, com prejuízo à continuidade do serviço público;

Realização de aquisições sem parâmetro referencial de preço, expondo a Administração a sobrepreço e ausência de rastreabilidade.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de estruturação de instrumento de contratação adequado ao fornecimento ágil, contínuo e economicamente vantajoso de peças de reposição destinadas às intervenções realizadas diretamente pelo mecânico municipal, formalizando as aquisições e assegurando competição de preços a cada demanda.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccc790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032cd090190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

2.2. Da fundamentação legal

O presente credenciamento tem fundamento no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento em mercados fluidos, assim definidos como aqueles em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente econômico por meio de processo licitatório ordinário. O mercado de peças automotivas caracteriza-se exatamente por essa fluidez: os preços variam constantemente em razão de fatores cambiais, disponibilidade de insumos e política de preços dos fabricantes; os itens demandados são de **diversidade praticamente ilimitada, variando conforme a marca, o modelo, o ano de fabricação e o estado de conservação de cada veículo**; e os prazos de entrega diferem conforme o cenário enfrentado, a peça e a disponibilidade de estoque. Essas características tornam inviável a fixação de preços unitários por item em processo licitatório convencional, bem como a manutenção de valores registrados por período de 12 (doze) meses sem prejuízo à economicidade e à continuidade do abastecimento. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos Informativos de Jurisprudência nº 271 e 273, reconheceu expressamente a adequação do credenciamento para fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores em mercados fluidos, desde que justificada a vantajosidade e observadas as exigências legais — condições integralmente atendidas no presente processo. A adoção deste modelo observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência previstos na Constituição Federal e na legislação de contratações públicas.

2.3. Do Plano de Contratações Anual

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, estando vinculada ao Documento de Formalização de Demanda nº 252. A previsão pode ser consultada em:

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_151_0_1_26012026161145.pdf

3. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DE PARTICIPAÇÃO POR CATEGORIA

- 3.1. Em razão da natureza do objeto e das características do mercado de peças automotivas, não é possível estabelecer quantitativos numéricos previamente definidos por item. As peças de reposição demandadas pelo mecânico municipal somente se revelam diante de cada necessidade concreta de manutenção, variando conforme o veículo, o tipo de intervenção e o estado de conservação de cada equipamento. A tentativa de especificação antecipada e exaustiva dos itens resultaria em estimativa artificial, sem correspondência com a realidade operacional da frota.
- 3.2. Adota-se como unidade de referência a categoria de fornecimento, que delimita o segmento de mercado em que cada credenciado atua. Os credenciados receberão solicitações de cotação exclusivamente para os itens correspondentes à categoria ou categorias para as quais estiverem habilitados.
- 3.3. A distribuição estimada do teto global por categoria, apurada com base na composição da frota municipal e na participação histórica de cada segmento nas demandas de manutenção, é a seguinte:

Item	Descrição	Estimativa de participação	Teto estimado (12 meses)	Unid.
01	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria mecânica leve	50%	R\$ 115.000,00	Sob demanda

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccc790f371aad702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032cd90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

	(automóveis e pick-ups)			
02	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria motocicletas	05%	R\$ 11.500,00	Sob demanda
03	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria mecânica pesada (ônibus e caminhões)	20%	R\$ 46.000,00	Sob demanda
04	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria máquinas agrícolas e de terraplanagem	25%	R\$ 57.500,00	Sob demanda
TOTAL		100%	R\$ 230.000,00	ANO

3.4. Os valores indicados na tabela acima têm caráter meramente estimativo e referencial, sendo apurados com base na metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar. Os tetos por categoria não constituem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, podendo a demanda efetiva variar para mais ou para menos em cada segmento ao longo da vigência do credenciamento, desde que respeitado o teto global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

3.5. Os valores previstos para aquisição serão atualizados anualmente, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

3.6. As peças fornecidas deverão ser novas e sem uso anterior, admitindo-se:

- peças **genuínas**, com garantia do fabricante do veículo ou equipamento;
- peças **originais**, fabricadas pelo mesmo fornecedor da montadora, com ou sem identificação desta;
- peças **paralelas de primeira linha**, desde que comprovada a qualidade equivalente mediante apresentação de certificação técnica ou declaração do fabricante;
- Excepcionalmente, peças **recondicionadas**, quando previamente solicitadas pela Administração;

3.7. É expressamente vedado o fornecimento de peças usadas, sem identificação de procedência ou sem garantia do fabricante.

3.8. O credenciado poderá habilitar-se em uma ou mais categorias, desde que comprove aptidão técnica e disponibilidade de fornecimento nos segmentos indicados. O credenciamento em categoria específica habilita o fornecedor a receber solicitações de cotação exclusivamente para os itens correspondentes àquela categoria, salvo manifestação expressa de interesse em ampliar o escopo para categorias adicionais, formalizada nos termos do edital.

3.9. Os produtos objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.10. O presente Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados da data de publicação do edital de chamamento público, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observados os limites legais e o interesse público.

3.11. Cada termo individual de credenciamento firmado entre o Município e o interessado habilitado terá vigência coincidente com a do edital de chamamento público, contada da data de assinatura do respectivo instrumento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 3.12.** O presente credenciamento enquadra-se como fornecimento de natureza contínua e sob demanda, tendo em vista que a necessidade de peças de reposição para a frota municipal é permanente e ininterrupta, decorrendo diretamente da atividade rotineira do mecânico integrante do quadro de servidores efetivos do Município. A fixação de vigência de 60 (sessenta) meses justifica-se pela necessidade de manutenção de cadastro ativo e estável de fornecedores previamente habilitados, pelos custos administrativos envolvidos no processo de credenciamento e habilitação, e pela conveniência de assegurar disponibilidade contínua de fornecedores especializados em cada categoria da frota municipal ao longo de todo o período, evitando a necessidade de instauração de novos chamamentos públicos para objeto de natureza permanente.
- 3.13.** Durante toda a vigência do edital, poderão ser recebidas novas solicitações de credenciamento de forma contínua, desde que atendidos todos os requisitos editalícios e mantidas as condições de habilitação exigidas, sendo os novos credenciados incorporados imediatamente ao cadastro ativo de fornecedores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de comércio de peças automotivas, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado ao fornecimento de peças de reposição para as intervenções de baixa complexidade realizadas diretamente pelo mecânico integrante do quadro de servidores efetivos do Município. O credenciamento é permanentemente aberto durante toda a sua vigência, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no edital.
- 4.2.** A seleção do fornecedor não é realizada previamente pela Administração, mas ocorre a cada demanda concreta, mediante cotação simultânea entre todos os credenciados ativos da categoria correspondente, com igual oportunidade a todos os credenciados com adjudicação ao menor preço ofertado para aquela aquisição específica. Esse modelo assegura competição real em cada compra, preço de mercado atualizado e vedação à formação de dependência de fornecedor único.
- 4.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:**
- 4.3.1. Credenciamento, habilitação e formação do cadastro:**
O processo se inicia com a publicação do edital de chamamento público, pelo qual a Administração convoca os interessados a apresentar documentação de habilitação. A habilitação compreende a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e técnica do interessado, bem como a verificação da compatibilidade da atividade econômica exercida com o objeto do credenciamento e a categoria pleiteada. Atendidos os requisitos, o interessado é formalmente credenciado por ato da autoridade competente e passa a integrar o cadastro ativo de fornecedores do Município. O cadastro de credenciados é documento vivo, atualizado continuamente, e contém para cada credenciado: razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço de e-mail para recebimento de solicitações de cotação, categorias habilitadas e nome do responsável pelo atendimento. A manutenção e atualização desses dados é obrigação do credenciado durante toda a vigência do instrumento.
- 4.3.2. Identificação da demanda**
A necessidade de peça é identificada pelo mecânico municipal no momento em que se depara com intervenção de baixa complexidade executável com os recursos humanos e materiais disponíveis internamente, sem necessidade de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

acionamento dos contratos de manutenção firmados com as oficinas especializadas. O mecânico formaliza a demanda ao fiscal do contrato mediante comunicação interna contendo, no mínimo:

- a) identificação do veículo - placa, marca, modelo e ano;
- b) descrição da intervenção a ser realizada;
- c) especificação técnica da peça ou conjunto de peças necessários, com referência do fabricante quando possível;
- d) indicação do grau de urgência, distinguindo demandas ordinárias de demandas urgentes que não admitem aguardar o prazo regular de cotação.

4.3.3. Cotação

Recebida a demanda, o fiscal encaminha solicitação de cotação simultânea, por e-mail, a todos os credenciados ativos da categoria correspondente, informando: especificação técnica da peça; quantidade necessária; prazo máximo para entrega; e prazo para resposta da cotação, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas úteis nas demandas ordinárias. Nas demandas urgentes, o fiscal poderá reduzir o prazo de resposta, devendo registrar formalmente no processo a justificativa da urgência e o procedimento adotado para assegurar a obtenção do menor preço possível nas circunstâncias. Os credenciados respondem individualmente, informando: preço unitário da peça; marca e procedência do item ofertado; prazo de entrega; e confirmação de disponibilidade em estoque. É vedada a oferta de peças, usadas ou sem identificação e garantia do fabricante. O fiscal registra todas as respostas recebidas em mapa de cotação, identificando os credenciados que responderam, os que não responderam e os que declararam indisponibilidade do item. A ausência de resposta no prazo estabelecido equivale a não participação naquela cotação específica. Na hipótese de nenhum credenciado apresentar proposta ou dispor da peça no prazo estabelecido, o fiscal poderá determinar a realização de dispensa de licitação para aquela peça específica, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou acionar os contratos contínuos firmados com as oficinas mecânicas para que o serviço seja realizado integralmente nesses contratos, incluindo o fornecimento de peças.

4.3.4. Seleção e emissão da ordem de fornecimento

Encerrado o prazo de cotação, o fiscal seleciona a proposta de menor preço, desde que a peça ofertada atenda às especificações técnicas exigidas e o prazo de entrega seja compatível com a necessidade da Administração. Em caso de empate de preços, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Comunicação do empate aos credenciados interessados e oportunidade de oferta de um novo valor dentro do novo prazo dado;
- b) Menor prazo de entrega;
- c) Peça genuína ou original em detrimento de paralela de primeira linha;
- d) Sorteio, quando persistir o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

Definido o fornecedor, o fiscal emite ordem de fornecimento contendo: identificação do credenciado; especificação da peça; quantidade; preço unitário e total; prazo de entrega; local de entrega; e número do processo administrativo correspondente. O mapa de cotação integra obrigatoriamente o processo administrativo de cada aquisição, assegurando rastreabilidade e transparência.

4.3.5. Entrega e recebimento

O credenciado realiza a entrega da peça no local, data e horário indicados na ordem de fornecimento, acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e, quando aplicável, de certificado de garantia do fabricante. O recebimento provisório é realizado pelo mecânico municipal ou pelo servidor designado, que verifica se a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

peça entregue corresponde à especificação constante da ordem de fornecimento quanto a marca, referência, quantidade e condições de embalagem. Constatada qualquer divergência, a peça é recusada e o credenciado notificado para substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis. O recebimento definitivo ocorre após a instalação da peça e a verificação de seu funcionamento adequado pelo mecânico municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa.

4.3.6 Liquidação e pagamento

Após o recebimento definitivo, o fiscal atesta a nota fiscal e encaminha o processo à unidade responsável pela liquidação da despesa. A liquidação compreende a verificação da regularidade fiscal do credenciado na data do pagamento, a conferência dos valores com a ordem de fornecimento e o mapa de cotação, e o registro contábil da despesa. Não será efetuado pagamento de peça entregue sem ordem de fornecimento prévia ou sem ateste do fiscal.

4.3.7 Controle e monitoramento

O fiscal mantém registro atualizado de todas as ordens de fornecimento emitidas, organizadas por credenciado, por veículo atendido e por valor, permitindo o acompanhamento contínuo do consumo do teto global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e a identificação de eventuais concentrações de demanda em determinado fornecedor que possam indicar distorções no processo de cotação. O gestor realiza avaliação periódica do desempenho dos credenciados, considerando critérios como pontualidade nas entregas, qualidade das peças fornecidas, responsividade às cotações e conformidade com as especificações exigidas. Credenciados com histórico reiterado de descumprimento ficam sujeitos às sanções previstas no edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo do cancelamento do credenciamento nas hipóteses mais graves.

4.3.8 Encerramento

Ao término da vigência do edital ou em caso de rescisão do termo individual de credenciamento, o credenciado deverá concluir todas as ordens de fornecimento emitidas e pendentes de entrega, não sendo admitido o abandono de demandas em curso. O encerramento de um credenciado não afeta a continuidade do fornecimento de peças ao Município, que permanece assegurada pelos demais credenciados ativos nas respectivas categorias. O edital credenciamento poderá ser prorrogado por igual período.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais mínimos necessários para garantir a adequada execução do objeto, assegurando qualidade, segurança, conformidade normativa e atendimento ao interesse público.

5.1.1. Requisitos de constituição e atividade econômica

5.1.1.1. Os interessados deverão estar regularmente constituídos como pessoas jurídicas, com atividade econômica principal ou secundária declarada no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o comércio de peças, acessórios e componentes para veículos automotores, máquinas e equipamentos, e aptos a oferecer garantia sobre os produtos fornecidos.

5.1.2. Requisitos de qualidade dos produtos

5.1.2.1. As peças fornecidas deverão ser novas e sem uso anterior, admitindo-se as seguintes categorias:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- a) peças genuínas, com garantia do fabricante do veículo ou equipamento;
- b) peças originais, fabricadas pelo mesmo fornecedor da montadora, com ou sem identificação desta;
- c) peças paralelas de primeira linha, desde que comprovada a qualidade equivalente mediante certificação técnica ou declaração do fabricante.

5.1.2.2. É expressamente vedado o fornecimento de peças usadas, sem identificação de procedência ou sem garantia do fabricante.

5.1.3. Requisitos de documentação fiscal dos produtos

5.1.3.1. As peças deverão ser acompanhadas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e, quando aplicável, de certificado ou declaração de garantia do fabricante, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data de entrega ao Município.

5.1.4. Requisitos de prazo de entrega

5.1.4.1. Os credenciados deverão dispor de estrutura logística própria, às suas expensas, para realizar a entrega das peças fornecidas dentro dos prazos estabelecidos na cláusula 8.1.6 deste Termo de Referência, sem ônus adicional ao Município, independentemente da distância entre seu estabelecimento e o local de entrega indicado na ordem de fornecimento.

5.1.5. Requisitos de estrutura operacional

5.1.5.1. Os interessados deverão dispor de estabelecimento físico em funcionamento regular ou de estrutura logística comprovada que assegure a entrega das peças demandadas dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades operacionais do Município.

5.1.6. Requisitos de regularidade fiscal e trabalhista

5.1.6.1. Os credenciados deverão manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pela Administração. A perda da regularidade durante a vigência do termo individual de credenciamento ensejará notificação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento, conforme a gravidade e a reincidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.7. Requisitos normativos e de qualidade técnica

5.1.7.1. Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis ao setor automotivo, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por órgão regulador competente, bem como às disposições legais sobre qualidade, segurança e proteção ao consumidor.

5.1.8. Requisitos ambientais

5.1.8.1. As embalagens das peças fornecidas deverão possibilitar destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com o Decreto Municipal nº 6.762/2025 e com as normas regulamentadoras aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular de embalagens contendo resíduos perigosos, como óleos, fluidos e componentes de borracha ou metais pesados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS ou FICHAS TÉCNICAS DOS ITENS

7.1. Não será necessária a avaliação de amostras e/ou fichas técnicas dos itens solicitados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Das condições de entrega e execução

8.1.1. A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura do termo individual de credenciamento. As aquisições ocorrem sob demanda, conforme as necessidades concretas identificadas pelo mecânico municipal.

8.1.2. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, sob demanda, durante toda a vigência do credenciamento, mediante emissão de ordem de fornecimento para cada aquisição específica, respeitado o teto global estabelecido na cláusula 3.3.

8.1.3. Cada aquisição será precedida de cotação simultânea entre os credenciados ativos da categoria correspondente, nos termos do fluxo operacional descrito na cláusula 4.3, sendo a ordem de fornecimento emitida exclusivamente ao credenciado selecionado.

8.1.4. O local de entrega das peças será o pátio de manutenção da frota municipal, situado Rua Jose Teodoro Puzi S/N, Chacara Municipal, Bairro Vila Mariana, Município de Borborema/SP, tendo como ponto de referência o Almoxarifado, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no endereço a ser indicado na ordem de fornecimento, em dias úteis, no horário de funcionamento do setor de frotas. O credenciado deverá realizar a entrega pessoalmente ou por meio de transportador identificado, sendo vedado o abandono de mercadoria sem recebimento formal pelo servidor designado.

8.1.5. Em situações de urgência devidamente justificadas pelo mecânico municipal, o fiscal poderá acordar com o credenciado selecionado local e horário de entrega diferenciado, inclusive fora do horário regular, registrando formalmente a ocorrência no processo administrativo correspondente

8.1.6. Dos prazos de entrega:

8.1.6.1. Os credenciados deverão dispor de estrutura logística compatível com os prazos de fornecimento abaixo estabelecidos, contados da emissão da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente acordado com o fiscal do contrato:

A) **peças paralelas de primeira linha, peças reconcondicionadas ou peças originais:** 3 (três) dias úteis;

B) **peças genuínas:** 7 (sete) dias úteis;

8.1.6.2. Para as peças destinadas aos veículos a seguir relacionados, em razão de sua essencialidade para a continuidade dos serviços públicos, os prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.1.6.1 serão reduzidos na forma seguinte: viaturas da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros; ambulâncias e UTI Móvel; veículos de transporte intermunicipal de pacientes em tratamento contínuo de saúde, tais como hemodiálise e quimioterapia:

a) **peças paralelas de primeira linha, peças**

reconcondicionadas ou peças originais: 2 (dois) dias úteis;

b) **peças genuínas:** 5 (cinco) dias úteis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

8.1.6.3. Cabe exclusivamente à Administração, por meio do fiscal do contrato, definir e indicar, na comunicação que formaliza a demanda e na respectiva solicitação de cotação, se a peça deverá ser fornecida na modalidade genuína ou se é admitida peça paralela de primeira linha ou original, observando-se, em qualquer caso, o prazo correspondente à modalidade indicada.

8.2. Da garantia dos produtos

- 8.2.1.** O prazo de garantia mínima das peças fornecidas é de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável aos produtos duráveis.
- 8.2.2.** Quando o fabricante ou o fornecedor oferecer prazo de garantia superior ao mínimo legal para determinada peça, prevalecerá o prazo mais favorável à Administração, devendo o certificado ou declaração de garantia acompanhar obrigatoriamente a nota fiscal no ato da entrega.
- 8.2.3.** A garantia abrange a substituição da peça que apresentar vício ou defeito de fabricação, funcionamento inadequado ou não conformidade com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 8.2.4.** As peças substituídas em garantia deverão ser novas, de primeiro uso, genuínas ou originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos da peça originalmente fornecida. É vedada a substituição em garantia por peça recondicionada, usada ou de qualidade inferior.
- 8.2.5.** Uma vez notificado da ocorrência de vício ou defeito, o credenciado deverá providenciar a substituição da peça no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal emitida pelo fiscal do contrato.
- 8.2.6.** O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do credenciado, aceita formalmente pelo fiscal do contrato.
- 8.2.7.** Decorrido o prazo para substituição sem atendimento da solicitação ou apresentação de justificativa aceita, fica o Município autorizado a adquirir a peça junto a outro credenciado ou mediante dispensa de licitação, exigindo do credenciado inadimplente o reembolso dos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do termo individual de credenciamento, podendo eventual descumprimento de suas condições ensejar a aplicação de penalidades mesmo após o encerramento da vigência contratual.
- 8.2.9.** Os custos de transporte relacionados à devolução e substituição de peças em garantia são de responsabilidade exclusiva do credenciado.

8.3. Das obrigações do credenciado

- 8.3.1.** Além das obrigações gerais impostas no edital, são obrigações específicas do credenciado:
 - a) Manter ativo e atualizado seu cadastro junto à Administração, informando qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, responsável pelo atendimento ou categorias de fornecimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ocorrência da alteração;
 - b) Responder às solicitações de cotação no prazo fixado pelo fiscal, informando obrigatoriamente o preço unitário, a marca e procedência da peça ofertada, o prazo de entrega e a confirmação de disponibilidade em estoque;
 - c) Fornecer exclusivamente peças novas, genuínas, originais ou paralelas de primeira linha, nas categorias para as quais estiver credenciado, vedado o fornecimento de peças usadas ou sem identificação de procedência e garantia;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- d) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos na cláusula 8.1.6, comunicando ao fiscal com antecedência mínima de 1 (um) dia útil qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo, com indicação do prazo estimado de regularização
- e) Entregar as peças acompanhadas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e, quando aplicável, de certificado ou declaração de garantia do fabricante;
- f) Substituir, sem ônus ao Município e no prazo estabelecido na cláusula 8.2.5, qualquer peça que apresentar vício, defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações técnicas exigidas
- g) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter as condições de habilitação que deram origem ao credenciamento, comunicando ao fiscal qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal ou econômico-financeira;
- i) Permitir o acesso do fiscal ou do gestor do contrato às suas instalações e documentos, quando solicitado, para fins de verificação das condições de habilitação e da qualidade dos produtos fornecidos;
- j) Assegurar que as peças fornecidas atendam às normas técnicas aplicáveis ao setor automotivo, editadas pela ABNT ou por órgão regulador competente;
- k) Fornecer as peças em embalagens que possibilitem destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e com o Decreto Municipal nº 6.762/2025;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de peças fornecidas em desconformidade com as especificações contratadas;
- m) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no termo individual de credenciamento, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- n) Manter canal de comunicação ativo e responsivo para recebimento de solicitações de cotação, notificações e demais comunicações oficiais da Administração, nos termos definidos no instrumento contratual.

8.4. Das obrigações do Município

8.4.1. Além das obrigações gerais impostas no edital, são obrigações específicas do Município:

- a) Manter o cadastro de credenciados atualizado e disponível para consulta, incorporando novos credenciados imediatamente após a formalização do respectivo termo individual;
- b) Encaminhar as solicitações de cotação simultaneamente a todos os credenciados ativos da categoria correspondente, assegurando igualdade de oportunidades entre os habilitados;
- c) Fixar prazo razoável para resposta às cotações, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas úteis nas demandas ordinárias, salvo nas situações de urgência devidamente justificadas;
- d) Emitir ordem de fornecimento antes de qualquer entrega de peça, sendo vedada a solicitação verbal ou informal sem respaldo documental;
- e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo das peças nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, comunicando formalmente ao credenciado qualquer inconformidade constatada;
- f) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- g) Notificar formalmente o credenciado sobre qualquer irregularidade na execução, concedendo prazo para regularização antes da instauração de processo sancionador, nos termos do Decreto Municipal nº 6.617/2024;
- h) Manter controle paralelo das intervenções realizadas pelo mecânico municipal e das peças adquiridas por este credenciamento, de forma a demonstrar a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

qualquer tempo a ausência de sobreposição com as demandas atendidas pelos contratos de manutenção vigentes com as oficinas mecânicas;

- i) Comunicar ao credenciado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o encerramento do teto global ou da vigência do credenciamento, para fins de planejamento operacional;
- j) Zelar pela confidencialidade das propostas de cotação recebidas, vedando o compartilhamento de valores entre credenciados concorrentes antes do encerramento do prazo de resposta de cada cotação;
- k) Orientar formalmente o mecânico municipal e os servidores envolvidos na execução do contrato quanto às obrigações ambientais aplicáveis ao descarte das peças substituídas, previamente ao início da vigência do credenciamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Para atendimento ao Decreto Municipal nº 6.451/2023, a gestão do contrato ficará a cargo de Wellington Vieira Santos, e os fiscais do contrato serão Luis Henrique Pavão e Luis Olavo Sierra Faustino;
- 9.2. As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: **frota@borborema.sp.gov.br**
- 9.3. Quando, excepcionalmente, houver a necessidade de contato telefônico para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, deverá ser acionado através do número **(16) 99772-2179**
- 9.4. Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, consequentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.
- 9.5. Os contatos telefônicos estão disponíveis exclusivamente para agilizar confirmações de entrega, recebimento do objeto ou esclarecimento de dúvidas simples. No entanto, deve sempre ser priorizado o contato formal registrado através do e-mail informado ou protocolo oficial.
- 9.6. A administração encaminhará as comunicações via e-mails para o endereço eletrônico indicado pelo contratado, o qual, consta na declaração informada pelo licitante;
 - 9.6.1. O licitante tem a opção de atualizar seu endereço de e-mail designado para comunicações com a administração. No entanto, é necessário notificar formalmente a administração para que a atualização seja efetuada.
- 9.7. A administração não assume responsabilidade por e-mails corretamente enviados ao endereço informado que, por questões internas da contratada, não tenham sido visualizados ou tratados adequadamente. A empresa contratada é a única responsável por monitorar o recebimento das comunicações no canal por ela designado e por manter atualizadas suas informações de contato. Portanto, não poderá atribuir eventuais falhas ou descumprimento de suas obrigações, perda de prazos para apresentação de defesa contra sanções ao simples fato de não ter visualizado os e-mail enviados pela contratante.
- 9.8. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.9. **Da fiscalização:**
 - 9.9.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 9.9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 9.9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- 9.9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.9.8. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, na formalização do empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. Da gestão do contrato:

- 9.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.10.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.10.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao Prefeito aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.10.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar nos autos do processo correspondente eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 9.10.5. Comunicar tempestivamente a Diretoria de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- 9.10.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.10.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo servidor ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 9.10.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.1.8.** Será permitido o recebimento do pedido na forma parcial, ou seja, apenas dos itens que forem comprovadamente entregues em conformidade. Esses itens poderão seguir para o processo de liquidação, enquanto os itens correspondentes às parcelas que apresentarem alguma desconformidade não serão recebidos definitivamente até que sejam suprimidas as irregularidades.

10.2. LIQUIDAÇÃO

- 10.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente ou fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.1.1.** O prazo de validade, quando for o caso;
- 10.2.1.2.** A data da emissão;
- 10.2.1.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.1.4.** O período respectivo de execução do contrato, quando for o caso;
- 10.2.1.5.** O valor a pagar; e
- 10.2.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 10.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito ou via e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.2.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3. DO PAGAMENTO:

- 10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.3.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.3.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.3.5.** A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.
- 10.3.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Natureza da seleção

- 11.1.1.** A seleção do fornecedor responsável pelo atendimento de cada demanda será realizada por meio de cotação simultânea entre os credenciados ativos da categoria correspondente, com adjudicação ao credenciado que oferecer o menor preço por item para aquela aquisição específica, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.2.** O formato permite que todos os fornecedores habilitados integrem simultaneamente o cadastro ativo e participem das cotações, sem limitação de número de credenciados e sem exclusividade de fornecimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

11.1.3. A seleção pelo menor preço ocorre a cada cotação, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição. Não há preço fixo registrado previamente, sendo cada proposta válida exclusivamente para a ordem de fornecimento a que se refere, nos moldes do art. 79, III da Lei 14.133/2021.

11.1.4. Excepcionalmente, quando as peças objeto de uma mesma demanda apresentarem correlação técnica que justifique seu fornecimento conjunto, o fiscal poderá formular a cotação por lote, desde que o mecânico municipal declare expressamente, na comunicação que formaliza a demanda, a razão técnica pela qual o fornecimento separado comprometeria a execução da intervenção ou a qualidade do resultado. A justificativa técnica será registrada no processo administrativo correspondente.

11.2. Forma de fornecimento

11.2.1. O fornecimento do objeto será contínuo e parcelado, sob demanda, durante toda a vigência do credenciamento, mediante emissão de ordem de fornecimento individual para cada aquisição, conforme fluxo operacional descrito na cláusula 4.3.

11.3. Ingresso posterior de novos credenciados

11.3.1. O edital de chamamento público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital. Os novos credenciados serão incorporados imediatamente ao cadastro ativo e passarão a receber solicitações de cotação a partir da data de assinatura do respectivo termo individual de credenciamento.

11.4. Das exigências de habilitação

11.4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos a:

- I) Habilitação jurídica;
- II) Regularidade fiscal e trabalhista;
- III) Qualificação econômico-financeira, com comprovação de inexistência de falência decretada ou recuperação judicial em curso;
- IV) Qualificação técnica;

11.4.1.1 Para fins de qualificação técnica, será exigido:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de peças de reposição para veículos automotores, máquinas ou equipamentos, sem exigência de quantitativo mínimo, tendo em vista a natureza sob demanda e imprevisível do objeto.
 - I. O atestado deverá identificar o contratante, o período de fornecimento, os tipos de peças ou categorias de veículos atendidos e conter assinatura do responsável pela emissão, com identificação do cargo.
 - II. Serão admitidos atestados emitidos em nome da matriz ou de qualquer filial do interessado.
 - III. Será admitido, para fins de comprovação, o somatório de diferentes atestados relativos a fornecimentos executados de forma concomitante ou em períodos distintos.
 - IV. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

deu suporte ao fornecimento, endereço atual do contratante e demais documentos que a Administração entender pertinentes.

V. Comprovação de atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento mediante apresentação de contrato social ou documento equivalente que demonstre CNAE principal ou secundário compatível com o comércio de peças, acessórios e componentes para veículos automotores, máquinas e equipamentos.

b) Declaração do interessado de que dispõe de estrutura operacional ou logística adequada para o fornecimento de peças nas categorias pleiteadas, com capacidade de atendimento nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O Estudo Técnico Preliminar apresentou estimativa inicial de despesa no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), elaborada com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise de viabilidade técnica, econômica e orçamentária da solução proposta na fase interna do planejamento.
- 12.2. O valor indicado tem caráter meramente referencial e indicativo, não constituindo previsão de demanda, compromisso de consumo mínimo, obrigação de aquisição ou reserva prévia de dotação orçamentária por parte da Administração. A despesa efetiva será estritamente proporcional às necessidades concretas identificadas pelo mecânico municipal ao longo da vigência do credenciamento, podendo ser significativamente inferior ao teto estimado.
- 12.3. A natureza sob demanda e imprevisível do objeto impede a fixação de quantitativos mínimos ou máximos por categoria ou por item. As aquisições ocorrerão exclusivamente mediante emissão de ordem de fornecimento precedida de cotação, e apenas na medida em que as intervenções de baixa complexidade realizadas pelo mecânico municipal assim o exigirem.
- 12.4. O teto global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) representa o limite máximo de despesa autorizado para o exercício, apurado com base na projeção de capacidade operacional do mecânico municipal, conforme metodologia detalhada no Estudo Técnico Preliminar. O credenciado não poderá invocar o valor estimado como parâmetro de garantia de receita ou fundamento para pretensão indenizatória em razão de volume de aquisições inferior ao projetado.
- 12.5. Por se tratar de credenciamento em mercado fluido, os preços não são fixados previamente. Cada aquisição refletirá o menor preço ofertado pelos credenciados no momento da cotação, assegurando que a despesa efetiva corresponda sempre às condições reais do mercado, sem o risco de preços desatualizados ou de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da volatilidade característica do mercado de peças automotivas.
- 12.6. Ao término do primeiro exercício de vigência do credenciamento, a Administração disporá de base histórica concreta de consumo, que deverá ser utilizada como referência prioritária para o controle orçamentário nos exercícios subsequentes, permitindo o aperfeiçoamento progressivo do planejamento da contratação.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

- I) Pedido formal do credenciado, mediante comunicação escrita encaminhada à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- II) Perda das condições de habilitação durante a vigência do termo individual de credenciamento, incluindo irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária não regularizada no prazo concedido;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- III) Descumprimento das condições estabelecidas no edital de chamamento público, no termo individual de credenciamento ou neste Termo de Referência;
- IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, superveniente ao credenciamento;
- V) Decisão unilateral motivada da Administração, após o devido processo legal, quando comprovada irregularidade no fornecimento, reincidência em descumprimento de prazos, fornecimento de peças em desconformidade com as especificações exigidas, ou qualquer conduta que comprometa a regularidade, a qualidade ou a economicidade das aquisições;
- VI) Encerramento da vigência do edital de chamamento público.

- 13.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desobriga o credenciado do cumprimento das ordens de fornecimento já emitidas e pendentes de entrega, nem das responsabilidades decorrentes de peças já fornecidas durante a vigência do credenciamento, incluindo obrigações de garantia.
- 13.3.** Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.617/2024 e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4.** Antes da instauração do processo administrativo sancionador, o fiscal notificará o credenciado para apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.617/2024. A ausência de resposta ou a apresentação de justificativa insuficiente ensejará a abertura formal do processo.
- 13.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança ou interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser mantido o vínculo com o credenciado irregular até a conclusão das ordens de fornecimento em curso, vedada a emissão de novas ordens de fornecimento ao credenciado nessa condição durante o período de regularização.
- 13.6.** O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de motivação, mediante comunicação formal escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, permanecendo exigíveis durante o prazo de aviso todas as obrigações contratuais até a efetiva desvinculação. A denúncia não gerará direito à indenização de qualquer natureza.
- 13.7.** A Administração poderá, de forma motivada, reduzir ou dispensar o prazo de aviso prévio em situações excepcionais de interesse público, especialmente quando verificada conduta do credenciado que represente risco à regularidade das aquisições ou ao erário.
- 13.8.** A denúncia será formalizada mediante registro no processo administrativo correspondente e ciência inequívoca da outra parte, admitida a comunicação por e-mail no endereço oficial cadastrado, com confirmação de recebimento.
- 13.9.** A Administração poderá implantar, a qualquer tempo, sistema informatizado próprio para gestão, registro, autorização e acompanhamento das cotações, ordens de fornecimento e demais atos do credenciamento, incluindo comunicação automatizada com os credenciados. Nesse caso, o credenciado deverá se adequar integralmente ao sistema adotado, utilizando-o como meio oficial para recepção de solicitações de cotação, confirmação de propostas, acompanhamento de ordens de fornecimento e registro das informações necessárias ao controle e à auditoria, sem que tal exigência gere qualquer ônus adicional ao Município.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Fichas	FR
02.01.01	04.122.0002.2003	3.3.90.30	Manutenção da chefia do Executivo	07	01
02.01.02	13.392.0003.2005	3.3.90.30	Manutenção das Atividades Culturais	25	01
02.01.03	23.695.0004.2007	3.3.90.30	Gestão e Desenvolvimento do Turismo	47	01
02.01.04	27.813.0005.2008	3.3.90.30	Manutenção das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer	64	01
02.01.05	18.541.0006.2009	3.3.90.30	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	82	01
02.01.05	20.122.0006.2011	3.3.90.30	Manutenção dos Serviços do Agronegócio	101	01
02.01.06	14.243.0007.2013	3.3.90.30	Funcionamento do conselho Tutelar	114	01
02.02.01	04.122.0002.2015	3.3.90.30	Coordenação e Manutenção Administrativa	131	01
02.02.02	23.691.0002.2016	3.3.90.30	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico	155	01
02.03.02	06.181.0008.2018	3.3.90.30	Desenvolvimento e Integração da Segurança Pública	175	01
02.03.03	06.182.0008.2019	3.3.90.30	Ações de Proteção, Salvamento e Resgate do Corpo de Bombeiros	183	01
02.04.01	12.122.0009.2020	3.3.90.30	Gestão e Manutenção da Superintendência Munic. de Educação	192	05
02.04.02	12.361.0009.2021	3.3.90.30	Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental	206	01
02.04.02	12.361.0009.2021	3.3.90.30	Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental	207	05
02.04.02	12.361.0009.2022	3.3.90.30	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	220	01
02.04.02	12.361.0009.2022	3.3.90.30	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	221	02
02.04.02	12.361.0009.2022	3.3.90.30	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental	222	05
02.04.02	12.365.0009.2023	3.3.90.30	Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil	242	01
02.04.02	12.365.0009.2023	3.3.90.30	Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil	243	01
02.04.02	12.365.0009.2023	3.3.90.30	Desenvolvimento e Gestão da Educação Infantil	244	05
02.04.03	12.306.0010.2024	3.3.90.30	Manut. da Alimentação Escolar dos Alunos da Educação Básica	266	01
02.05.02	10.301.0011.2031	3.3.90.30	Desenv. de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica	362	01
02.05.02	10.301.0011.2031	3.3.90.30	Desenv. de Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica	363	02
02.05.02	10.301.0011.2031	3.3.90.30	Desenv. de Ações em Serviços de Saúde em Atenção Básica	364	05
02.05.02	10.304.0011.2034	3.3.90.30	Prevenção, Vigilância e Promoção da Saúde	418	01
02.06.01	08.122.0012.2035	3.3.90.30	Gestão, Vigilância e Aprimoramento dos Serv. Socioassistenciais	433	01
02.06.01	08.122.0012.2035	3.3.90.30	Gestão, Vigilância e Aprimoramento dos Serv. Socioassistenciais	434	02
02.06.01	08.122.0012.2035	3.3.90.30	Gestão, Vigilância e Aprimoramento dos Serv. Socioassistenciais	435	05
02.06.02	08.245.0012.2039	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Básica	476	01
02.06.02	08.245.0012.2039	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Básica	477	02
02.06.02	08.245.0012.2039	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Básica	478	05
02.06.02	08.245.0012.2040	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	497	01
02.06.02	08.245.0012.2040	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	498	02
02.06.02	08.245.0012.2040	3.3.90.30	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	499	05
02.09.01	15.122.0013.2043	3.3.90.30	Gestão da Superintendência Munic. de Infraestrutura e Serviços	525	01
02.09.01	26.782.0013.2044	3.3.90.30	Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais	550	01
02.09.02	17.512.0014.2045	3.3.90.30	Operacionalização e Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	562	01
02.09.02	17.512.0014.2046	3.3.90.30	Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos	574	01

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. DA ANÁLISE DE RISCOS

15.1. O presente credenciamento, por sua natureza em mercado fluido e pela pluralidade de fornecedores envolvidos, apresenta riscos operacionais que demandam identificação, classificação e tratamento adequados. Para tanto, foi elaborada análise de riscos com base na Matriz de Probabilidade x Impacto adotada pela Administração, identificando-se os principais eventos que podem comprometer o sucesso da contratação, sua classificação quantitativa e as medidas mitigatórias correspondentes, conforme detalhado nos itens seguintes.

15.2. Para fins desta análise, adotam-se os seguintes critérios de classificação:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

O grau do risco é obtido pelo produto entre Probabilidade (P) e Impacto (I), classificando-se o resultado conforme a Matriz de Probabilidade x Impacto adotada pela Administração:

Grau	Faixa	Classificação
Verde	25 a 50	Risco baixo — monitoramento periódico
Amarelo	75 a 100	Risco médio — ação preventiva recomendada
Vermelho	150 a 225	Risco alto — ação imediata obrigatória

15.3. Os principais riscos residuais identificados, sua classificação e as respectivas medidas mitigatórias são:

Nº	Risco	Descrição	P	I	P x I	Nível	Medida mitigatória	Responsável
01	Ausência de resposta nas cotações	Nenhum credenciado responde à cotação ou apenas um fornecedor apresenta proposta, comprometendo a competição e a economicidade	5	10	50	Baixo	Cadastro permanentemente aberto para ingresso de novos credenciados; possibilidade de dispensa de licitação para a peça específica ou acionamento dos contratos com as oficinas, conforme cláusula 4.3.3	Fiscal
02	Fornecimento de peças em desconformidade	Entrega de peças usadas, sem certificação ou de qualidade inferior à exigida	10	15	150	Alto	Recebimento provisório com verificação técnica pelo mecânico; recebimento definitivo condicionado ao funcionamento após instalação; garantia mínima de 90 dias; sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.617/2024 em caso de reincidência	Fiscal e Gestor
03	Concentração de demanda em fornecedor	Cotações resultam sistematicamente na seleção do mesmo credenciado, criando dependência de fato	5	10	50	Baixo	Monitoramento periódico pelo fiscal das ordens emitidas por credenciado; identificação de	Fiscal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccee790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad474032c0d90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

	único	incompatível com os fundamentos do credenciamento					distorções no processo de cotação; cadastro aberto para ampliar progressivamente a base de competição	
04	Descontinuidade do fornecimento	Redução do cadastro ativo por descredenciamentos ou perda de habilitação, comprometendo a competição em determinadas categorias	5	10	50	Baixo	Cadastro permanentemente aberto para novos ingressos; acionamento dos contratos com as oficinas como alternativa imediata; dispensa de licitação para itens sem cobertura, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021	Fiscal
05	Sobrepreço nas cotações	Preços ofertados acima dos praticados no mercado, especialmente em demandas urgentes com prazo reduzido de resposta	10	10	100	Médio	Cotação simultânea entre todos os credenciados ativos da categoria; possibilidade de recusa de propostas manifestamente excessivas e nova cotação; ausência de preço fixo elimina o risco de desatualização de valores	Fiscal
06	Impacto ambiental no descarte de peças	Descarte inadequado de peças usadas, fluidos contaminantes e embalagens gerados pelas intervenções do mecânico municipal	5	10	50	Baixo	Exigência de embalagens com destinação ambientalmente adequada, nos termos do Decreto Municipal nº 6.762/2025; orientação formal ao mecânico municipal previamente ao início da vigência do credenciamento	Gestor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

ANEXO II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CREDENCIAMENTO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Borborema (SP)

Comissão de contratação

Credenciamento

Chamada Pública nº: 006/2026

Processo nº: 136/2026

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

PREZADOS SENHORES:

Após analisarmos as condições específicas e gerais deste chamamento público, declaramos, para os devidos fins de direito estarmos de acordo com as mesmas e propomos nos **CREDENCIAR** para certame, cujo objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NOVOS, GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADA DIRETAMENTE POR MECÂNICO INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.**, em conformidade com as exigências e condições e preços estabelecidas no processo supracitados, conforme abaixo:

Item credenciado	Descrição
[] 01	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria mecânica leve (automóveis e pick-ups)
[] 02	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria motocicletas
[] 03	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria mecânica pesada (ônibus e caminhões)
[] 04	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria máquinas agrícolas e de terraplanagem

Declaro que:

Os preços ofertados na tabela apresentada estão compatíveis com o Termo de Referência e foram revisados, atendendo aos parâmetros exigidos.

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

Declaro ciência de que o credenciamento não garante contratação, estando esta condicionada às necessidades da Administração e à escolha do usuário, quando aplicável.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bceee790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.aoe/69c76ad47d032cd90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

Declaro estar apto a executar integralmente todos os exames constantes da tabela apresentada, diretamente ou, quando permitido, por meio de laboratório de apoio previamente autorizado.

Borborema/SP, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccee790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032c0d90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

Credenciamento

Chamada Pública nº: 006/2026

Processo nº: 136/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NOVOS, GENUÍNS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADA DIRETAMENTE POR MECÂNICO INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP., de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, ... (Bairro), ... (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório, também sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que dispõe de estrutura operacional ou logística adequada para o fornecimento de peças nas categorias pleiteadas, com capacidade de atendimento nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccc790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032cd90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MINUTA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Credenciamento

Chamada Pública nº: 006/2026

Processo nº: 136/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NOVOS, GENUÍNO, ORIGINAL OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADA DIRETAMENTE POR MECÂNICO INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP., de acordo com o Anexo I;

Declaro abaixo os dados do(s) responsável (is) que assinará (ão) o contrato com o município, bem como os dados bancários para o respectivo pagamento à empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

1 - DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
CPF: _____
RG: _____
E-mail: _____
Cargo: _____
Endereço: _____

2 - DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE FUTUROS PAGAMENTOS:

Nº do Banco: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C Pessoa Jurídica: _____

3 - INFORMAÇÕES DO PREPOSTO DO CONTRATO

Nome
Completo: _____
WhatsApp para contato (____) _____

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccc790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032cd90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Credenciamento

Chamada Pública nº: 006/2026

Processo nº: 136/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NOVOS, GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADA DIRETAMENTE POR MECÂNICO INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP., de acordo com o Anexo I;

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº....., ... (Bairro), ... (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi constituída na forma de:

☐ **MICROEMPRESA** (ME);

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (EPP),

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, aos benefícios do referido dispositivo legal.

Declara ainda que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccc790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032cd90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX,

Chamada Pública nº: 006/2026

Processo nº: 136/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NOVOS, GENUÍNS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADA DIRETAMENTE POR MECÂNICO INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP., de acordo com o Anexo I;

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade (RG) nº _____, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____/estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____, portador do RG. _____ e do CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente “CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Edital da Chamada Pública nº **006/2026** Processo nº: **136/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto 6.617 de 19 de agosto de 2024, Decreto nº 6.786, de 10 de outubro de 2025, Lei nº 4.047, de 11 de junho de 2026 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

- 1.1** O presente termo rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura do credenciamento acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878 de 2024.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

- 2.1. Este termo tem por objetivo a **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NOVOS, GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADA DIRETAMENTE POR MECÂNICO INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.**, naquelas condições indicadas na Cláusula Terceira deste termo de credenciamento e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.
- 2.2. Vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. Termo de Referência;
 - 2.2.2. O Edital do credenciamento de origem;
 - 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

- 3.1. O objeto deste Termo de Credenciamento serão remunerados conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), observados os itens para os quais a CREDENCIADA foi habilitada, os quais ficam transcritos no quadro abaixo:

Item credenciado	Descrição
01	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria mecânica leve (automóveis e pick-ups)
02	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria motocicletas
03	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria mecânica pesada (ônibus e caminhões)
04	Peças de reposição e acessórios novos, genuínos, originais ou similares de 1ª linha - Categoria máquinas agrícolas e de terraplanagem

- 3.2. Integram este Termo, para todos os fins, somente os itens listados a seguir, que correspondem aos serviços para os quais o credenciado comprovou plena habilitação técnica:
- 3.3. A remuneração será devida somente pela execução/fornecimento efetivamente realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos respectivos relatórios mensais de execução, conforme regras previstas no Edital e no Termo de Referência.
- 3.4. A tabela de itens, quantidades estimadas, preços unitários e demais parâmetros de precificação adotados no credenciamento passam a constituir o **Anexo I** deste Termo e deverão ser observados pela **CREDENCIADA** durante toda sua vigência.
- 3.5. Fica vedada qualquer alteração unilateral de preços pela CREDENCIADA, salvo nas hipóteses previstas em lei e expressamente autorizadas pela Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

- 4.1. O presente Credenciamento, por se caracterizar como procedimento auxiliar de contratação em mercado fluido, nos termos do artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, não comporta a aplicação do instituto do reajuste de preços previsto no artigo 6º, inciso LVIII, e no artigo 92, inciso VI, da referida Lei. Isso porque, no modelo de credenciamento em mercado fluido, os preços não são fixados antecipadamente para vigência prolongada, sendo apurados, a cada demanda, mediante cotação simultânea entre os credenciados ativos da categoria correspondente, de modo que o valor pago pela Administração já reflete o preço de mercado vigente na data de cada fornecimento. Inexistindo, portanto, preço unitário fixo sujeito à corrosão inflacionária ao longo do tempo, não há necessidade nem cabimento de recomposição por índice de reajuste, permanecendo o valor global anual indicado no Termo de Referência como mero teto orçamentário referencial de consumo, sem vinculação a preço contratual fixo.
- 4.2. Eventual atualização do teto orçamentário estimado, caso necessária ao longo do prazo de vigência editalícia, dar-se-á por meio de suplementação orçamentária ou revisão da estimativa de mercado, e não pelo instituto do reajuste de preços, o qual permanece inaplicável ao presente credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício vigente, conforme indicado na Cláusula 3 do Edital, bem como de outras dotações que venham a ser aprovadas em exercícios subsequentes, caso haja prorrogação da vigência.
- 5.2. A execução financeira fica condicionada à prévia emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente, sendo vedada a realização de despesa sem cobertura orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

- 6.1. Quando não indicado cronograma ou forma de pagamento diferente no Termo de Referência (Anexo I), o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto, em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 6.2. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.
- 6.3. A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.
- 6.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 6.5. Quando o objeto for custeado com recursos provenientes de transferências especiais (de origem estadual ou federal), a contratada deverá indicar, no campo "Observações" da Nota Fiscal, a identificação do respectivo recurso utilizado.
- 6.6. A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 6.7. A *Nota Fiscal* deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br;
- 6.8. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 6.9. A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 6.10. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:-

- 7.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 006/2026 documento que integra este Termo de Credenciamento para todos os fins, como se nele estivessem integralmente transcritas.
- 7.2. O cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência é condição essencial para a plena execução do objeto, devendo ambas as partes observarem as responsabilidades técnicas, administrativas, operacionais e legais ali definidas.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO-

- 8.1. O presente termo permanecerá vigente enquanto estiver vigente o edital, ou seja, inicialmente por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES:-

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do objeto contratado;
 - b) der causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do objeto contratado;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução objeto contratado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa**:

- I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- II) Compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em casos de inexecução parcial ou execução fora das condições contratadas;
- III) Compensatória, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em casos de extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, ou ainda, nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, IX deste mesmo artigo.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 9.5.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

- 9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.12. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CRENCIADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- c) Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Gestor do Contrato no respectivo processo administrativo, a **Prefeitura Municipal de Borborema** poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor correspondente à multa presumida, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público e em harmonia com o entendimento consolidado em âmbito nacional, a exemplo da Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/2020, e da Instrução Normativa STJ/GDG nº 10, de 2023, cujas



Validador





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

diretrizes foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de adoção de medidas preventivas voltadas à efetividade da execução contratual.

- § 1º A retenção cautelar não implica reconhecimento definitivo da infração, tratando-se de medida preventiva para resguardar o interesse público e assegurar eventual indenização ao erário.
- § 2º No caso de provimento da defesa prévia, do recurso ou de decisão de reconsideração que afaste a penalidade aplicada, os valores eventualmente retidos serão integralmente restituídos à contratada, devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCRENCIAMENTO

- 10.1. O descredenciamento do CREDENCIADO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do próprio CREDENCIADO, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.
- 10.2. A Administração poderá promover o descredenciamento sempre que verificar:
- 10.2.1. Perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas no credenciamento;
 - 10.2.2. Descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento, nas Ordens de Serviço ou no Termo de Referência;
 - 10.2.3. Irregularidades sanitárias, fiscais ou profissionais, inclusive suspensão ou cancelamento de licenças e registros obrigatórios;
 - 10.2.4. Não atendimento aos prazos de execução ou padrões de qualidade definidos no Edital e no Termo de Referência;
 - 10.2.5. Aplicação superveniente de sanção administrativa que impeça contratar com o Poder Público (impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade);
 - 10.2.6. Ações que coloquem em risco a saúde, a segurança ou a integridade de pessoas ou bens;
 - 10.2.7. Qualquer outro motivo que comprometa a adequada execução do objeto ou viole norma contratual ou legal aplicável.
- 10.3. O descredenciamento motivado será precedido de processo administrativo, garantindo-se ao **CREDENCIADO** o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O descredenciamento não isenta o **CREDENCIADO** das obrigações relativas aos serviços realizados, nem da responsabilidade por danos eventualmente causados, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.
- 10.5. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal, desde que apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.6. O pedido de descredenciamento não desobriga o CREDENCIADO de concluir todos os atendimentos e serviços já autorizados e vinculados a Ordens de Serviço emitidas antes do protocolo do pedido, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 10.7. Serão devidos ao CREDENCIADO, após descredenciamento, os valores relativos aos serviços efetivamente prestados enquanto vigente, desde que devidamente comprovados, aceitos e liquidados pela Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 10.8. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da data de sua formalização pela Administração, mediante despacho fundamentado e publicação no órgão oficial.
- 10.9. A Administração poderá, quando necessário à continuidade dos serviços essenciais, adotar medidas de transição para redistribuição das demandas entre os demais credenciados.
- 10.10. O descredenciamento implica imediata exclusão do CREDENCIADO da lista de credenciados ativos, mantida no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo da guarda dos registros e informações para fins de controle, auditoria ou responsabilização futura.
- 10.11. Em caráter excepcional, devidamente motivado e limitado no tempo, a Administração poderá decidir pela manutenção temporária do credenciado, ainda que constatada irregularidade documental ou fiscal, quando:
- 10.11.1. A interrupção imediata do credenciamento acarretar risco à continuidade do serviço essencial, especialmente nas áreas de saúde;
- 10.11.2. Não houver, naquele momento, alternativa técnica imediata para absorção das demandas pelos demais credenciados;
- 10.11.3. A irregularidade for sanável e o credenciado apresentar evidências de que está adotando providências para regularização.
- 10.11.3.1. Nesses casos, deverá ser fixado prazo máximo para regularização, sob pena de descredenciamento definitivo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível.
- 10.11.4. A manutenção excepcional não gera direito adquirido à continuidade do credenciamento, tratando-se de medida temporária destinada exclusivamente à preservação do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 11.1. Nos termos do disposto no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Nota de Empenho emitida pela Prefeitura substituirá o contrato.
- 11.2. A Nota de Empenho terá o mesmo valor e efeito jurídico originalmente previsto no procedimento, sendo válido para todos os fins legais, estando a ela vinculada todas as obrigações impostas no Edital de Chamamento e seus anexos.
- 11.3. A forma de distribuição das demandas entre os credenciados observará exclusivamente o modelo definido no Termo de Referência, documento que integra este Termo de Credenciamento para todos os efeitos legais.
- 11.4. O critério de alocação aplicado pela Administração será aquele constante no Termo de Referência, prevalecendo integralmente suas disposições técnicas.
- 11.5. Compete à unidade gestora manter registro e controle das demandas distribuídas, conforme diretrizes previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTOR DAS CONTRATAÇÕES:-

- 12.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade do senhor **Wellington Vieira Santos**, matrícula funcional nº 2491, Diretoria de Manutenção de Frota,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79

que terá a incumbência de junto aos fiscais por este selecionados, atuar na gestão e fiscalização para o fiel cumprimento deste ajuste, nos moldes Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023.

- 12.2.** As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: **frota@borborema.sp.gov.br**

12.2.1. Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, conseqüentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.

12.2.2. Para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato o contratado poderá manter contato telefônico, através do nº (16) 99772-2179

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORMA DE ASSINATURA:-

- 13.1.** Esse Termo de Credenciamento poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

- 13.2.** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma **Autentique**.

- 13.3.** Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : PUBLICAÇÃO:-

- 14.1.** Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste Termo de Credenciamento, a Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):-

- 15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de Vdeclaração ou de aceitação expressa.
- 15.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de Vdeclaração ou de aceitação expressa.



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccc790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032cd090190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
- 15.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.7. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.8. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.10. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:-

- 16.1. Os casos eventualmente omissos, serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas das contratações vinculadas a esse Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

Borborema (SP), na data da assinatura eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Representante Legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
RG nº _____ RG nº _____

• Declaração de responsabilidade do Gestor:

Na qualidade de gestor desta contratação, declaro estar plenamente ciente das minhas obrigações e responsabilidades, inclusive no que se refere a designação dos fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023, e atenderei todas as disposições nele contidas, zelando pelo cumprimento integral do ajuste.

1) _____
Nome: Wellington Vieira Santos
CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Termo de Credenciamento

Chamada Pública nº: 006/2026 Processo nº: 136/2026

Termo de Credenciamento **xxx/2026**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; CREDENCIADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NOVOS, GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADA DIRETAMENTE POR MECÂNICO INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP..** Valor Total: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx); período de vigência: enquanto estiver vigente o edital, ou seja, inicialmente por 60 (sessenta) meses, iniciando em **xx/xx/202x** e com término em **xx/xx/202x**. Na data da Assinatura eletrônica - Prefeitura Municipal de Borborema, xx de XXXXXXXX de 202x – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccc790f371aad702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.aoe/69c7ad47d032cd90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Credenciamento

Chamada Pública nº: 006/2026

Processo nº: 136/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

CREDENCIADO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NOVOS, GENUÍNOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE BAIXA COMPLEXIDADE REALIZADA DIRETAMENTE POR MECÂNICO INTEGRANTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. , de acordo com o Anexo I;

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccee790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032cd090190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Validador

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

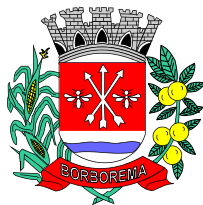
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccee790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032cd90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-032 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.737.219/0001-79



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cacc8180ac1b05bccee790f371aa4d702078e0256b6e43b2a19e6ecbe6a76c6
Link de validação: <https://valida.ae/69c76ad47d032c0d90190be8f46e604238b546096fd9c4d8c>

3.1. Observações/justificativas aplicáveis (quando for o caso):

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Peças paralelas de primeira linha, peças recondicionadas ou peças originais: 3 (três) dias úteis;

4.2. peças genuínas: 7 (sete) dias úteis;

4.3. Para as peças destinadas a viaturas da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros; ambulâncias e UTI Móvel; veículos de transporte intermunicipal de pacientes em tratamento contínuo de saúde, tais como hemodiálise e quimioterapia:

4.3.1. peças paralelas de primeira linha, peças recondicionadas ou peças originais: 2 (dois) dias úteis;

4.3.2. peças genuínas: 5 (cinco) dias úteis.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Incluir no orçamento: frete/entrega para:

Pátio de manutenção da frota municipal - Rua José Theodoro Puzi, s/nº, Chácara Municipal, Bairro Vila Mariana, Borborema/SP (Almoxarifado), das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis. CEP 14.957-274

Borborema/SP, ____ de _____ de 2026

Gestor Municipal
Responsável Legal da Contratada

